

CONTRATO

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 10.498.974/0001-09

CURITIBA | 02.Abril.2024





INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, sediada à Rua IZABEL A REDENTORA, EDIF LOEWEN SALA 117 nº 2356 – CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, CEP 83005-010, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550 e TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

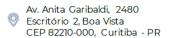
1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com as **CONTRATADAS**, a fim de que estas auxiliem lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

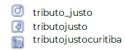
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:







a) VERBAS A – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

- b) VERBAS B vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- c) VERBAS C gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

Item 2 – Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

- **2.2.** Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, as **CONTRATADAS** apresentarão às **CONTRATANTES** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização das **CONTRATANTES**, as **CONTRATADAS** poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.
- 2.3. As CONTRATADAS se comprometem a manter as CONTRATANTES atualizadas a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, comunicando as CONTRATANTES em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão das CONTRATADAS, as mesmas poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que cause às CONTRATANTES.
- **2.4.** As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo às **CONTRATADAS** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das **CONTRATADAS**.





- **2.5.** As **CONTRATADAS** se obrigam a explicar às **CONTRATANTES** a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionadas. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, as **CONTRATANTES** poderão negar a solicitação das **CONTRATADAS**.
- **2.6.** As **CONTRATADAS**, desde já, deixam ciente às **CONTRATANTES** que não realizarão a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.
- **2.7.** As **CONTRATADAS** responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as **CONTRATANTES** integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão às **CONTRATADAS**:

Serão pagos às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que serão auferidos pelas **CONTRATANTES** por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas **CONTRATANTES** por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperados pelas **CONTRATANTES**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.



- **3.2.** Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado às **CONTRATANTES** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido às **CONTRATANTES** no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pelas **CONTRATADAS**.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no item 10.2 do presente instrumento.
- **3.5.** Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado às **CONTRATADAS** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados às **CONTRATADAS**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com as **CONTRATADAS** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.



CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** As **CONTRATADAS**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a:
- **5.1.2.** Prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.1.3.** As **CONTRATADAS** se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.1.4.** As **CONTRATADAS** se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.
- **5.1.5.** As **CONTRATADAS** responsabilizam-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1.** As **CONTRATANTES** deverão enviar para as **CONTRATADAS** eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as **CONTRATADAS** realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS** assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- **a)** as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.



- **6.3.** Caso não sejam cumpridos os itens 6.1 e 6.2 ("a"), as **CONTRATADAS** não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** As **CONTRATADAS** se comprometem a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das **CONTRATANTES**, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2.
- **6.5.** As **CONTRATADAS** se comprometem a manter as **CONTRATANTES** informadas sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.
- **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES 7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é das **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que as **CONTRATADAS** desempenharão seus serviços.
- **7.2.** Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações das **CONTRATADAS** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estão obrigadas a realizarem as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer erga omnes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.



- **7.5.** As **CONTRATANTES** se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelas **CONTRATADAS**, bem como declaram que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às **CONTRATADAS**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca de níveis A, B, C previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para as mesmas. As **CONTRATADAS** não poderão ser responsabilizadas pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**.
- **7.8.** Após a análise das PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as **CONTRATADAS** se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, as **CONTRATADAS** procederão com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pelas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais das **CONTRATADAS**, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado <u>por mútuo consentimento das partes e</u> por escrito.









CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR – MI", bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, as **CONTRATADAS** deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação das **CONTRATANTES** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. As **CONTRATANTES** poderão, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1 Após a finalização do trabalho, as **CONTRATADAS** acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das **CONTRATANTES**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos** 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas **CONTRATADAS** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para as **CONTRATANTES**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO GARANTIA

13.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.







BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

- **13.2.** A Garantia prevista no item "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços das **CONTRATADAS**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- **13.3.** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as **CONTRATADAS** providenciarão a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 02 de Abril de 2024

CONTRATANTES

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL

CNPJ n° 10.498.974/0001-09

CONTRATADAS

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA

Av. Anita Garibaldi, 2480

CNPJ n° 51.979.018/0001-18

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

